www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 | Edição nº 1882A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.231, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a renovação da permissão de uso da área institucional localizada dentro loteamento denominado "Residencial Aziz Louveira", para usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos, concedida através do Decreto nº 5535 de 31 de agosto de 2020.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 98, XXVI, 150, I, "g", e, artigo 177, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 010604/2022;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso da área institucional localizada dentro loteamento denominado "Residencial Aziz Louveira", de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins de usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário, gratuito, pelo prazo de um ano, renovável por igual período mediante provocação do interessado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3º, da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público, e ainda nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 8 de fevereiro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, resolve permitir que a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESERVA DOS VINHEDOS**, com sede na Estrada Francisco Pagotto, nº 1.322 – Bairro Capivari – Louveira/SP, CEP 13.290-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.323.106/0001-40, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representado pelo Presidente, Sr. **MARCO AURELIO ZANARDI GOMES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.148.166 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 260.275.818-32, domiciliado na Estrada Francisco Pagotto, nº 1322 – Bairro Capivari - Louveira/SP, a utilizar à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante autorização disciplinada e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização da área de 18.468,69 m² (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadros), contendo um campo de futebol, localizado dentro loteamento denominado "Residencial Aziz Louveira", consoante matrícula imobiliária nº 77.716, Registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, para fins de usufruto em favor da Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos, de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, a título precário, gratuito e concedido pelo prazo de um ano, renovável por igual período mediante provocação do interessado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3.º da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: "área de esporte e lazer aos moradores", de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** e vigorando a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSIONÁRIA compromete-se a atender todas

as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA além da segurança do local, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pelos serviços prestados aos munícipes e ao público em geral, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inerentes ao funcionamento da área esportiva e lazer pela Associação dos Proprietários em Reserva dos Vinhedos.

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSIONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatado a inobservância das normas pertinentes.

IV – DAS BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSIONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da

permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSIONÁRIA.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso será outorgada em caráter precário e gratuito, pelo prazo de um ano, renovável por igual período mediante provocação do interessado, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSIONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A PERMISSIONÁRIA incumbe ao pagamento dos eventuais tributos incidentes, sob pena de revogação automática da presente permissão.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 01 de fevereiro de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
MARCO AURELIO ZANARDI GOMES
RG n.º 27.148.166 SSP/SP

Testemunhas
Daniel Antônio Anholon Pedro
Secretario de Negócios Jurídicos
Ricardo Tonato Serpa
Diretor de Departamento

.....